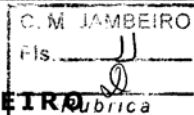




PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 - FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambreiro@uol.com.br



LEI N.º 1314 DE 03 DE SETEMBRO DE 2007

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º - Para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 2º - Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visem a:

- I - combater surtos epidêmicos;
- II - atender situações de calamidade pública;
- III - substituição de professores da rede municipal de ensino;
- IV - atender convênios celebrados com o Estado e a União;
- V - substituir servidores cujos serviços não possam sofrer solução de continuidade e não existam outros servidores habilitados a substituí-los;
- VI - atendimento de situações que possam ocasionar prejuízo às pessoas, obras, serviços, bens ou equipamentos;
- VII - execução de serviços, caracterizados como sazonais, de duração certa, cujo volume não recomenda a contratação em caráter permanente;

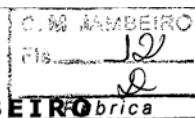
Art. 3º - As contratações de que trata o Art. anterior não poderão ultrapassar os prazos abaixo relacionados:

- a) - de quatro (04) meses, prorrogáveis por idêntico período ou até que o surto epidêmico / calamidade pública sejam completamente erradicadas para as hipóteses previstas nos incisos I e II;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 - FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br



b) - de seis (06) meses, prorrogáveis por igual período, para as hipóteses previstas nos Incisos V e VI.

c) - de seis (06) meses, prorrogáveis por igual período ou até a conclusão da obra, para a hipótese prevista no Inciso VI.

d) - de doze (12) meses, prorrogáveis por igual período ou até o encerramento do convênio, para as hipóteses previstas nos Incisos III, IV e VII.

Art. 4º - As contratações temporárias de excepcional interesse público, serão efetuadas mediante processo seletivo simplificado.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente as leis que disponham sobre matéria sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Jambeiro, 03 de Setembro de 2007


CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Setor de Administração Municipal, aos 03 de Setembro de 2007.


Angélica Aparecida Idalino
Oficial Administrativo